



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

AUT. nº 071/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, e Resolução CONSEMA nº 291/15 de 03/10/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **001.043/2017**

Protocolo n.º **050/2017 de 06/04/2017**

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939

Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Projeto, e Planta Baixa da atividade de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 09/05/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Obras a serem realizadas em trecho da Via Pública Municipal, Lª Fritzen, interior do município. Entre as Coordenadas Geográficas, Trecho Início Lat. 27°58'18,7"S Long. 52°57'18.7"W, Lat. 27°58'15,5"S Long. 52°57'17.7"W; e fim Lat. 27°58'14.6"S Long. 52°57'19.8"W, Lat. 27°58'12.3"S Long. 52°57'19.1"W. Manejo Supressão: Lat.27°58'12.3"S Long. 52°58'19.1"W; Lat.27°58'11.2"S Long. 52°57'19.8"W; Lat.27°58'13.86"S Long. 52°58'19.1"W, Lat.27°58'14.17"S Long. 52°57'18.64"W; Manejo Poda: Lat. 27°58'11.2"S Long. 52°57'19.8"W; Lat. 27°58'12.3"S Long. 52°57'19.1"W.. **Promover** em área antropizada (via pública):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, segundo Resolução CONAMA 33/94, em trecho de via pública municipal, perfazendo área de **1.260,00m²**, representado pelas espécies nativas: Unha de gato, Rabo de Bugio, Amora, Pata

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de vaca, Guajuvira, Angico, Camboatá, e Umbu, resultando na produção de **5,0 estéreos de lenha**;

2. **Manejo Florestal** – Poda de Bordadura, em trecho de via pública rural municipal, perfazendo área de **50,00m** de extensão (1,0m largura), representado pelas espécies nativas: Unha de gato, Rabo de Bugio, Amora, Pata de vaca, Guajuvira, Angico, Camboatá, e Umbu, sem produção de lenha;

3. Obra civil – **Destoca mecânica** em **01 (uma)** área, com **1.260,00m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas;

4. Obra Civil – **Conformação mecânica** de trecho de via pública municipal, com **0,008 Km extensão** (largura 6,00m) contemplando as atividades de:

- a) Abertura mecânica com corte e aterro;
- b) Nivelamento mecânico;
- c) Cascalhamento com compactação da pista de rolamento – Material de empréstimo: Saibro, Cascalho e rochas, retiradas das laterais das vias, e de Lavras licenciadas pelo município;
- d) Sarjeteamento nas laterais da via para drenagem de águas pluviais.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, excetuando-se o local objeto;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
6. Atividade ficará restrita ao horário das 6 h (seis horas) às 21 h (vinte e uma horas), podendo operar nos domingos e feriados;
7. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;

9. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **09/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;

10. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

11. O Sr. **Secretário de Obras fica e é** responsável em observar os termos da presente Autorização, e as NR do Ministério do Trabalho, relativas ao que está sendo autorizado, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, trabalhadores e ou terceiros, decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 04 (quatro) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;

Nova Boa Vista/RS, 09 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br